



Município de Arruda dos Vinhos Câmara Municipal

Regulamento Municipal de Exercício da Atividade de Guarda-noturno

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e executivas, tendo sido posteriormente reforçado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico do licenciamento de diversas atividades.

Aquando da sua publicação foi aprovado o Regulamento Municipal de Atividades Diversas previstas nos supra citados Decretos-Lei, mas não se tendo regulamentado o exercício da atividade de guarda-noturno, por se considerar prematura, ao tempo, a sua regulamentação.

O artigo 53.º do referido Decreto-Lei n.º 310/2002, estabelece como preceito que o exercício das atividades nele previstas «(...) será objeto de regulamentação municipal nos termos da Lei.»

Tratando-se de uma atividade que começa a despertar o interesse e procura no nosso concelho, considera-se ser este o momento para se efetuar a regulamentação municipal desta matéria.

Assim, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, nomeadamente ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente Regulamento Municipal de Exercício da Atividade de Guarda-noturno, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, tendo sido acolhida a sugestão da Associação Sócio Profissional dos Guardas-noturnos.

O presente regulamento, foi aprovado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2011.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime do licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 2.º Delegação e subdelegação de competências

1. As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.



Município de Arruda dos Vinhos Câmara Municipal

2. As competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Capítulo II Licenciamento

Artigo 3.º Licença e cessação da atividade

É da competência do Presidente da Câmara Municipal atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 4.º Criação, modificação e extinção

São da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar:

- a) A criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade;
- b) A fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 5.º Requerimento

1. O requerimento de candidatura para atribuição da licença é dirigido ao Presidente da Câmara, através de modelo próprio para o efeito.
2. O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do cartão de identificação fiscal;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Comprovativo das habilitações académicas;
 - d) 1 Fotografia tipo passe, a cores (fardado);
 - e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 6.º deste regulamento;
 - g) Outros elementos que pela sua relevância sejam considerados indispensáveis para atribuição da licença.
3. O requerimento deve ser assinado pelo candidato ou por procurador seu com poderes para o ato.
4. Se o requerimento for apresentado por procurador do requerente, a sua identificação é feita mediante exibição do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão.



Município de Arruda dos Vinhos Câmara Municipal

Artigo 6.º **Requisitos**

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ser cidadão português, ou ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a atividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não ter sido membro dos serviços que integram o Sistema de Informações da República nos cinco anos precedentes;
- i) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de serviço de segurança;
- j) Possuir robustez física e perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 7.º **Preferências**

1. A seleção ou exclusão de candidatos para o exercício da atividade de guarda-noturno obedece aos seguintes requisitos com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
 - b) Habilitações académicas mais elevadas;
 - c) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares;
 - d) Ser residente na área do Município de Arruda dos Vinhos.
2. O Presidente da Câmara Municipal, após estarem preenchidos todos os procedimentos indicados no artigo 5.º e 6.º do presente Regulamento atribui a respetiva licença, no prazo de 15 dias úteis.
3. Nas situações onde exista necessidade de ter em conta o referido no presente artigo, o Presidente da Câmara Municipal, após estarem preenchidos todos os procedimentos indicados no artigo 5.º e 6.º do presente regulamento, atribui a respetiva licença, no prazo de 30 dias úteis.



Município de Arruda dos Vinhos

Câmara Municipal

4. A atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a licença anterior.

Artigo 8.º **Licença**

1. A licença é pessoal e intransmissível.
2. No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno.

Artigo 9.º **Validade e renovação**

1. A licença é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.
2. O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) 1 Fotografia tipo passe a cores (fardado);
 - d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
3. O pedido de renovação é indeferido, por decisão fundamentada, após audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença.

Artigo 10.º **Registo**

1. A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do Município, do qual constarão, designadamente:
 - a) O nome completo do guarda-noturno;
 - b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
 - c) A área de atuação dentro do município;
 - d) A data de emissão da licença e / ou da sua renovação;
 - e) As contraordenações e coimas aplicadas.
2. O guarda-noturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na posse da Câmara Municipal e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.



Município de Arruda dos Vinhos Câmara Municipal

Capítulo III Exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 11.º Deveres

O guarda-noturno deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;
- f) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.
- j) Efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

Artigo 12.º Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 13.º Modelos

1. Em serviço, o guarda-noturno usa uniforme e crachá.
2. Durante o serviço, o guarda-noturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos cidadãos.



Município de Arruda dos Vinhos

Câmara Municipal

3. O modelo de cartão identificativo de guarda-noturno está definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da administração interna.
4. Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículo estão definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 14.º

Equipamento

1. O equipamento é composto por:
 - a. Algemas — de duas argolas, de metal branco, compostas por dois semicírculos com fechadura incorporada e ligadas por dois elos metálicos;
 - b. Apito — de metal cromado ou prateado, com zarelho, corrente e travinca semelhantes;
 - c. Coldre — de cabedal, de cor preta, a fechar com mola;
 - d. Cassetete — todo de borracha, com uma nervura de aço interiormente, sendo todo coberto de calfe preto;
 - e. Pistola — de modelo aprovado; o seu uso em serviço é de carácter permanente;
 - f. Rádio — apto a comunicar permanentemente com as forças e serviços de segurança;
 - g. Outro material legalmente distribuído pela força de segurança territorialmente competente e cujo uso esteja superiormente autorizado.
2. Esse equipamento é entregue ao guarda-noturno diariamente, no início da atividade, pela força de segurança responsável pela sua área de atuação, sendo por ele devolvido no termo daquela atividade.
3. No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar equipamento de emissão e receção para comunicação via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas forças de segurança.
4. O uso indevido do equipamento de rádio e utilização dos sinais luminosos e/ou sonoros que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.
5. O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.
6. Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.



Município de Arruda dos Vinhos Câmara Municipal

Artigo 15.º

Férias, folgas e substituição

1. O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
2. Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.
3. No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
4. Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
5. Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 16.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

Capítulo IV

Sanções

Artigo 17.º

Contraordenações

Constituem contraordenações:

1. A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e) e i) do artigo 11.º, punida com coima de (euro) 30 a (euro) 170;
2. A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do artigo 11.º, punida com coima de (euro) 15 a (euro) 120;
3. O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 11.º, punida com coima de (euro) 30 a (euro) 120;

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.



Município de Arruda dos Vinhos Câmara Municipal

Artigo 19.º

Processo contraordenacional

1. A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete às câmaras municipais.
2. A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara.
3. O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita dos municípios.

Artigo 20.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 21.º

Entidades com competência de fiscalização

1. A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem às câmaras municipais no mais curto prazo de tempo.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às câmaras municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Taxas a cobrar

Os valores das taxas a cobrar são estipulados de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor no Município.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação,